



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02
Nº 65

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 06 de Dezembro de 2018

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

RESOLUÇÃO SME Nº. 006 /2018

LEI N.º 2314/2018

Dispõe sobre o quantitativo de Orientador Pedagógico nas Unidades Escolares que atendem a um segmento educacional. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, define o quantitativo de Orientador Pedagógico junto a Unidade Escolar que atende a um segmento educacional na Rede Municipal de Educação. Resolve:

Art.1º - Para efeitos do quantitativo de orientador Pedagógico em Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, o Jardim de Infância Eny Galvoza da Costa contará com 01 (um) Orientador Pedagógico em seu quadro profissional.

Art.2º – Os casos omissões nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário. Cordeiro, 30 de Novembro de 2018.

Telma Macedo Paiva
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº. 007 /2018

Dispõe sobre a relação e classificação de Unidades Escolares consideradas de Difícil Acesso para o Ano Letivo de 2019 e dá outras providências. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, relaciona e classifica as Unidades Escolares consideradas de Difícil Acesso junto à Rede Municipal de Educação para o Ano Letivo de 2019. Resolve:

Art.1º - Para o Ano Letivo de 2019, fica denominada a Escola Municipal José dos Santos como Unidade Escolar de Difícil Acesso.

Art.2º – Para o Ano Letivo de 2019, considerando sua especificidade, fica classificada a Escola Municipal José dos Santos como Tipo E, nos moldes da Portaria nº.344/2018 (Portaria de Classificação)

Parágrafo Único – Para efeitos do *caput* deste Artigo, o Dirigente não fará jus à gratificação descrita no Art.3º da Lei Municipal nº.2182/2017, mas, apenas, à gratificação de Difícil Acesso.

Art.3º - Os casos omissões nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Cordeiro, 30 de Novembro de 2018

Telma Macedo Paiva
Secretária Municipal de Educação

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Município de Cordeiro no valor de R\$ 2.892.171,93 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e um reais e noventa e três centavos) de acordo com o §1º item II e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A cobertura de Crédito que se refere o art. 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 30 de setembro do corrente ano, na fonte de recursos **Royalties Federal**, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Os Créditos Suplementares serão abertos através de Decreto de acordo com as necessidades até o limite citado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2315/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Município de Cordeiro no valor de R\$ 681.399,73 (seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) de acordo com o § 1º item II e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 30 de setembro do corrente ano, na fonte de recursos **CIP (CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)**, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Os Créditos Suplementares serão abertos através de Decreto de acordo com as necessidades até o limite citado no art. 1º desta Lei.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Thiago Romito Bon
Secretário de Administração(Interino) e Fazenda

Amilton Luís Ferreira de Souza
Secretário Geral de Governo

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Márcio Sauerbron
Secretário De Agricultura

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário de Obras e Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Solano Pereira Britto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2018.
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2316/2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ALIMENTAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Abono Alimentar aos servidores municipais, no valor R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A concessão do Abono Alimentar se efetivará mediante cartão magnético, com ou sem chip, de caráter indenizatório e em parcela única.

Parágrafo Único – A aquisição se efetivará mediante Processo Licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 4º Farão jus ao Abono Alimentar todos os servidores efetivos, os contratados temporariamente, os ocupantes de cargos em comissão, os Conselheiros Tutelares, não se estendendo aos servidores inativos, pensionistas e aqueles em gozo de licença sem vencimento.

Parágrafo Único - O benefício será concedido uma única vez mesmo no caso dos servidores que possuem mais de um vínculo funcional com o município, ou seja, os servidores com mais de uma matrícula receberão o crédito correspondente a um Abono Alimentar.

Art. 5º Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Abono Alimentar correrão às expensas da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 0301.041220101.2012 e Código de despesas 3.3.90.39.00-04 .

Art. 6º - O Abono Alimentar, autorizado na presente lei e pago em parcela única, não se estende a exercícios futuros sem autorização legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EDITAL Nº01 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Edital de cadastramento de organizações da sociedade civil.

O Município de Cordeiro/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas pertinentes e conforme as condições estabelecidas neste Edital, resolve:

I - Abrir Processo de CADASTRAMENTO de Organizações da Sociedade Civil que Desempenham funções na área da Assistência Social nos eixos de Atendimento, Assessoramento e Garantia de Direitos, conforme disposto na Lei Federal no 8.742/1993.

II - Constituir Comissão de Seleção para análise documental, bem como para análise dos eventuais recursos interpostos.

1. DO OBJETO:

O presente edital objetiva estabelecer normas para o cadastramento e respectiva expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias na área de Assistência Social, expresso através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação firmados com dispensa do Chamamento Público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do cadastramento todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação no Município de Cordeiro/RJ que desenvolvam ações na área da Assistência Social no interior dos eixos de assessoramento, atendimento e garantia de direitos, conforme disposto na Lei Federal no 8.742/1993.

2.2 – As entidades interessadas, atendidos aos requisitos legais, deverão apresentar toda a documentação elencada na cláusula terceira do presente instrumento convocatório e o Requerimento de Cadastramento (ANEXO II) devidamente preenchido, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sediada à Av. Presidente Vargas, nº400, Centro, Cordeiro/RJ, entre os dias 01/10/2018 a 30/10/2018, de 13:00 às 17:00 horas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Durante o período de cadastramento, a entidade interessada em integrar o Cadastro das Organizações da Sociedade Civil do Município de Cordeiro/RJ, e que atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal no 13.019/2014, deverá apresentar requerimento formal manifestando seu interesse no Cadastramento e cópia dos seguintes documentos atualizados:

3.1.1 – Do estatuto:

3.1.1.1 - Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a Organização da Sociedade Civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Denominação, os fins e a sede da associação.
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.
- c) Direitos e deveres dos associados.
- d) Fontes de recursos para sua manutenção.
- e) Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a sua dissolução.
- g) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
- h) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal no 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

3.1.2. Das certidões negativas de débitos (CND), válidas e regulares:

- a) Trabalhista – Justiça do Trabalho.
- b) Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela SRF - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND - SRF.
- c) Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- d) Regularidade fornecida pela Receita Estadual.
- e) Tributária Municipal.
- f) Certificado ou Comprovante de Registro de Entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) – expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

3.1.2.1 - Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

3.1.3 – do CNPJ:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

3.1.4 – da comprovação de experiência:

3.1.4.1 – Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

3.1.5 - Balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.6 – do quadro dirigente:

- a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- c) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos.

d) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

e) Declaração de que a entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.

f) Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

3.1.6.1 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

3.1.7 – Da propriedade:

3.1.7.1 – Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente.

3.1.7.2 – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação de cópia de documento como conta de consumo ou contrato de locação.

3.1.8 – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.9 – Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.1.10 – Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, e cópias simples a serem conferidas por funcionário da unidade que realiza o credenciamento.

3.1.11 – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

4 – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 – Deferido o cadastramento e decididos os recursos interpostos, o nome da entidade constará em lista a ser publicada, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ e no sítio oficial <<http://www.cordeiro.rj.gov.br>>, para fins de consulta e, no caso de direcionamento dos recursos, mediante Chamamento Público, salvo as exceções legais.

5 – DOS PRAZOS:

5.1 – As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar toda documentação constante na Cláusula 3, dentro do período de inscrição. Observar o calendário de Execução (Anexo I)

4.1.2 – As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentarem a documentação dentro do prazo estipulado no item 2.2 poderão regularizar quaisquer pendências dos documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação expedida pela Administração Pública Municipal.

4.3 – O Certificado de Registro Cadastral – CRC será expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do resultado definitivo.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1. Caberá à Comissão de Seleção a análise e julgamento dos eventuais recursos interpostos, bem como a publicação de todos os atos praticados no sítio oficial da Prefeitura de Cordeiro/RJ.

6.2. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

I – Letícia Ramos Reis do Nascimento – Presidente da Comissão;

II – Renata da Costa Ferreira – Membro da Comissão; e

III – Vanessa Fróes Moraes Cruz – Membro da Comissão;

7 – DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC:

7.1 – Após o recebimento da documentação para o cadastramento o MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ, através do setor competente, efetuará a análise, e estando preenchidos os requisitos exigidos pelo presente Edital, a entidade será considerada habilitada para futuras parcerias a serem celebradas mediante Termo de Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação, com dispensa de Chamamento Público.

7.2 – O CRC da entidade habilitada será expedido com validade de até 12 (doze) meses.

7.2.1 – A validade do CRC está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

7.3 – Após o cadastro e a habilitação das entidades poderá ser exigida a apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade do preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital.

7.4 – O CRC da OSC será instruído em processo pela Comissão de Seleção, ou pela Equipe Técnica ou pelo Gestor da Unidade da Administração Pública.

7.5 – O CRC poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

7.6 – As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que não regularizarem a documentação dentro do prazo estabelecido não serão cadastradas.

7.7 – Os dirigentes das entidades habilitadas deverão retirar o comprovante do CRC no mesmo local da entrega da documentação, após o prazo previsto na Cláusula 4), caso não disponibilizado na internet.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – O Município de Cordeiro/RJ poderá, a critério de conveniência e oportunidade, alterar, revogar ou anular este Edital, bem como poderá modificar as condições de cadastramento, para o fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

8.1.1 – Qualquer modificação no presente Edital exigirá divulgação na mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação do CADASTRAMENTO.

8.2 – Informações, esclarecimentos ou providências decorrentes deste Edital poderão ser obtidos ou apresentados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sediada na Av. Presidente Vargas, nº400, Centro, Cordeiro/RJ

8.3 – Eventuais recursos deverão ser interpostos no período estipulado pelo calendário de Execução (Anexo I), devendo os mesmos serem julgados em até 5 (cinco) dias úteis pela Comissão de Seleção.

8.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiro, 04 de Dezembro de 2018.

Renata da Costa Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO I

CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DO CADASTRAMENTO	DATA
Período de Inscrições das Organizações da Sociedade Civil	10/12/2018 a 28/12/2018
Análise das documentações apresentadas	02/01/2019 a 09/01/2019
Divulgação do resultado das inscrições deferidas	10/01/2019
Período para interposição de recursos	11/01/2019 a 15/01/2019
Período para análise dos recursos interpostos	16/01/2019 a 23/01/2019
Divulgação do resultado dos Recursos	24/01/2019
Divulgação do resultado final	25/01/2019

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- NOME:
 CPF:
 RG:
 ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro, cidade, Estado)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso cadastramento na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para possíveis e futuras parcerias, na área da Política de Assistência Social em conformidade com o EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 01/2018, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Cadastro, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

Processo Seletivo Público nº 001/2018
RESULTADO PROVISÓRIO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público por tempo determinado encaminha a Relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação ao cargo de MÉDICO DA ESF (Estratégia de Saúde da Família).

CLASS	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Maylane Alves Coelho	12,00
2º	Marta Guerra Marques Gusmão	11,5

Cordeiro, 30 de Outubro de 2018

Vania Lúcia Viera Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

Republicado por incorreção.

DECRETO 075/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2279/2018, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 103.709,00 (cento e três mil e setecentos e nove reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0142 /0801.1236100512.044-3390.30.00-13		4.065,14	
0153 /0801.1236100512.046-3390.30.00-00		13.094,74	
0162 /0801.1236100512.224-3190.11.01-15		34.214,47	
0196 /0801.1236500422.056-3390.30.00-00		3.695,56	
0223 /0901.2712200332.066-3390.39.00-04		3.000,00	
0225 /0901.2712200332.066-4490.52.00-03		1.922,00	
0239 /1001.1512200341.036-4490.52.00-04		3.000,00	
0271 /1101.0612200282.079-3390.39.00-00		893,75	
0275 /1101.0618100272.081-3390.30.00-03		8.000,00	
0287 /1701.0412200881.071-4490.52.00-03		6.112,00	
0319 /1901.1854100901.073-4490.52.00-04		5.999,67	
0344 /2001.1312200922.118-3390.39.00-04		1.650,00	
0358 /2001.1339201072.151-3390.30.00-04		15.000,00	
0423 /2401.2312200982.129-4490.52.00-04		3.061,67	
0059 /0401.0412300142.019-3390.39.00-00			10.000,00
0392 /2201.1545200672.121-3390.39.00-31			93.709,00
Totais:		103.709,00	103.709,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 076/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2279/2018, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 441.613,86 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e treze reais e oitenta e seis centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0008	/0201.0412200022.002-3390.30.00-04	9.000,00	
0015	/0201.0412200022.002-4490.52.00-04	3.163,53	
0028	/0301.0412201012.012-3390.30.00-04	11.441,75	
0038	/0301.0412201012.012-3390.39.00-33	900,00	
0055	/0401.0412300142.019-3390.30.00-04	666,50	
0061	/0401.0412300142.019-3390.39.00-04	3.200,00	
0086	/0501.2012200202.023-3390.30.00-04	20.000,00	
0092	/0501.2012200202.023-3390.39.00-04	4.750,00	
0097	/0501.2069100202.032-3390.30.00-04	1.000,00	
0106	/0601.0309100212.033-3390.30.00-04	6.764,00	
0159	/0801.1236100512.046-3390.39.00-00	95.360,92	
0190	/0801.1236500422.048-3390.30.00-08	11.689,15	
0192	/0801.1236500422.048-3390.39.00-03	1.000,00	
0198	/0801.1236500422.056-3390.30.00-04	1.014,06	
0202	/0801.1236500422.056-3390.39.00-03	1.388,00	
0215	/0901.2712200332.066-3390.14.00-00	1.000,00	
0218	/0901.2712200332.066-3390.30.00-04	6.000,00	
0222	/0901.2712200332.066-3390.39.00-03	4.500,00	
0252	/1001.1512200392.076-3390.39.00-04	159.047,62	
0263	/1101.0612200282.079-3390.14.00-00	1.000,00	
0265	/1101.0612200282.079-3390.30.00-03	421,60	
0276	/1101.0678200262.082-3390.30.00-00	1.000,00	
0277	/1101.0678200262.082-3390.30.00-04	7.000,00	
0278	/1101.0678200262.082-3390.39.00-00	1.000,00	
0280	/1101.0678200262.082-3390.39.00-04	1.000,00	
0304	/1801.0412200891.072-4490.52.00-04	6.123,34	
0311	/1801.0412200892.115-3390.30.00-03	568,50	
0312	/1801.0412200892.115-3390.30.00-04	6.214,30	
0324	/1901.1854100902.116-3390.30.00-03	1.150,87	
0338	/2001.1312200922.118-3390.30.00-03	349,70	
0343	/2001.1312200922.118-3390.39.00-03	2.500,00	
0362	/2001.1339201072.151-3390.39.00-04	14.000,00	
0385	/2201.1545200672.121-3390.30.00-03	15.052,22	

0386	/2201.1545200672.121-3390.30.00-04	37.000,00	
0390	/2201.1545200672.121-3390.39.00-03	1.017,85	
0402	/2301.2312200962.124-3390.30.00-03	2.000,00	
0416	/2401.2312200982.129-3390.30.00-03	309,95	
0417	/2401.2312200982.129-3390.30.00-04	1.000,00	
0422	/2401.2312200982.129-3390.39.00-04	1.020,00	
0007	/0201.0412200022.002-3390.30.00-03		966,00

0027 /0301.0412201012.012-3390.30.00-03	10.914,77
0031 /0301.0412201012.012-3390.32.00-04	8.966,80
0036 /0301.0412201012.012-3390.39.00-03	304,74
0041 /0301.0412201012.012-4490.52.00-03	10.305,99
0042 /0301.0412201012.012-4490.52.00-04	37.555,00
0059 /0401.0412300142.019-3390.39.00-00	28.000,00
0065 /0401.0412300142.019-3390.92.00-00	666,52
0067 /0401.0412300142.019-3390.93.00-00	1.757,27
0074 /0401.0412300142.117-3291.21.00-00	13.000,00
0085 /0501.2012200202.023-3390.30.00-03	1.398,61
0123 /0801.1212200462.047-3390.30.00-03	769,55
0143 /0801.1236100512.045-3390.30.00-00	108.444,40
0144 /0801.1236100512.045-3390.30.00-09	54.581,87
0154 /0801.1236100512.046-3390.30.00-03	9.587,84
0160 /0801.1236100512.046-3390.39.00-03	600,00
0184 /0801.1236500422.043-3390.30.00-09	2.422,23
0189 /0801.1236500422.048-3390.30.00-03	575,00
0197 /0801.1236500422.056-3390.30.00-03	31.900,00
0203 /0801.1236500422.223-3390.30.00-00	8.271,64
0204 /0801.1236500422.223-3390.30.00-09	26.611,51
0246 /1001.1512200392.076-3390.30.00-04	31.966,00
0260 /1101.0612200282.079-3190.11.01-00	1.724,16
0406 /2301.2312200962.124-3390.39.00-04	1.350,00
0426 /2601.0412200042.221-3190.11.01-00	7.769,23
0470 /0801.1236500422.223-3390.30.00-05	15.562,36
0471 /0801.1236500422.043-3390.30.00-05	23.695,44
0472 /0301.0412201012.012-3390.93.00-04	1.946,98
Totais:	441.613,86
	441.613,86

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 088/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PENSÃO APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS MUNICIPAIS DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2279/2018, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios Municipais de Cordeiro o crédito suplementar no valor de **R\$ 593.843,72 (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)**, para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e do próprio Instituto, respectivamente, conforme demonstrativo abaixo:

PROC. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social			
0016 /1201.0812200542.085-3390.39.00-03		31.000,00	
	Totais:	31.000,00	0,00
Prefeitura Municipal de Cordeiro			
0001 /1601.0927200631.070-4490.52.00-29		5.000,00	
0004 /1601.0927200632.113-3190.11.01-29		115.000,00	
0005 /1601.0927200632.113-3190.13.03-29		13.000,00	
0006 /1601.0927200632.113-3191.13.02-29		3.500,00	
0007 /1601.0927200632.113-3390.14.00-29		3.000,00	
0008 /1601.0927200632.113-3390.30.00-29		1.000,00	
0009 /1601.0927200632.113-3390.36.00-29		3.413,50	
0011 /1601.0927200632.113-3390.93.00-29		8.769,22	
0012 /1601.0927200632.209-3190.01.01-29		144.565,00	
0014 /1601.0927200632.209-3190.05.00-29		4.000,00	
0015 /1601.0927200632.209-3390.05.00-29		1.000,00	
0016 /1601.0927200632.209-3390.08.00-29		5.500,00	
0018 /1601.0927200632.210-3190.03.01-29		253.000,00	
0019 /1601.0927200632.210-3190.05.00-29		1.320,00	
0020 /1601.0927200632.210-3390.05.00-29		276,00	
0021 /1601.0927200632.210-3390.08.00-29		500,00	
0010 /1601.0927200632.113-3390.39.00-29			4.400,00
0017 /1601.0927200632.210-3190.01.01-29			589.443,72
	Totais:	562.843,72	593.843,72
	Totais:	593.843,72	593.843,72

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 094/2018

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONSIDERANDO** a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado 001/2018; **CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 001/2018 e outras publicações decorrentes das fases do Processo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que surta os devidos efeitos jurídicos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, destinado a contratação de profissionais médicos para a Estratégia de Saúde da Família, a pedido da Secretaria de Saúde, de acordo com o resultado divulgado, na forma abaixo:

CARGO: Médico da ESF

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Maylane Alves Coelho	1º
Marta Guerra Marques Gusmão	2º

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 100/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2279/2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Câmara, conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	PROG.	TRABALHO	NAT.	DESPESA F.	RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
01	0103100011.117		4490.51.00	00		1.000,00	
06	0103100012.001		3190.94.00	00		1.000,00	
08	0103100012.001		3390.14.00	00		500,00	
10	0103100012.001		3390.31.00	00		2.000,00	
11	0103100012.001		3390.32.00	00		1.000,00	
12	0103100012.001		3390.34.06	00		1.000,00	
13	0103100012.001		3390.36.00	00		500,00	
16	0103100012.001		3390.93.00	00		1.000,00	
02	0103100011.117		4490.52.00	00			8.000,00
Totais:						8.000,00	8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito